

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **353205**, e é constituído de 120 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **353.017**, Livro **B** realizado no dia **26 de Julho de 2019**, neste Segundo Registro de Títulos e Documentos de Osasco.

Osasco, 26 de Julho de 2019.

33



OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCRIVENTE

A integridade deste documento poderá ser verificada no <http://www.2osasco.com.br/>.
HASH: **1a465b83**

CNT 123810R2019B000353017

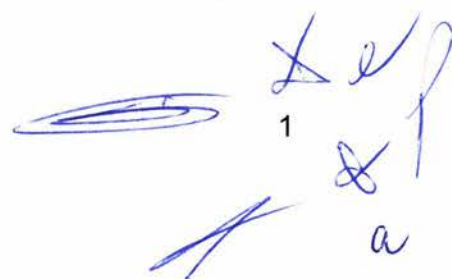


PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO
DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA DE AÇÕES QUE ENTRE SI
FAZEM EIG PRUMO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA, BANCO BRADESCO
S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA., OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. E
COM INTERVENIÊNCIA DA PRUMO
LOGÍSTICA S.A., DA EIG LLX HOLDINGS
S.À R.L, DA EIG ENERGY XV HOLDINGS
(FLAME), LLC E OUTROS, NA FORMA
ABAIXO:

**EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**, um fundo de investimento em participações constituído sob a
forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto
de 2016, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.957.598/001-44, neste ato devidamente
representado pelo seu administrador, **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e
Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo nº 501, Bloco I, Sala 501, inscrito no
CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01, o qual é autorizado pela CVM a exercer a
atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato
Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003 ("FIP EIG" ou "Fiduciante")
("Administrador");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco,
Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP

1



06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu Operações S.A. (atual denominação da "LLX Açu Operações Portuárias S.A.") (os "Debenturistas" e a "Porto do Açu", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016 e nesta data (conforme aditada, a "Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas", as quais serão representadas neste instrumento e demais atos e providências a ele relacionados, pelo Agente de Garantia);

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato



2


a

representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia");

Sendo o FIP EIG, representado pelo Administrador, e as Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

E, na qualidade de interveniente-anuente:

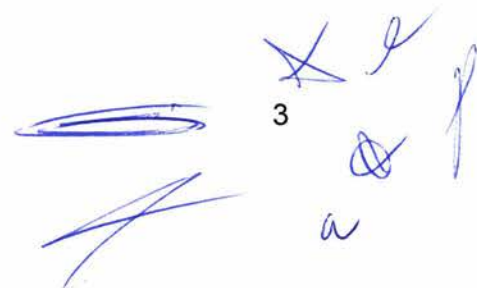
PRUMO LOGÍSTICA S.A. (atual denominação de "*LLX Logística S.A.*"), sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo");

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L., uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX");

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame");

EIG PRUMO FIP I, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP I");

EIG PRUMO FIP II, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME



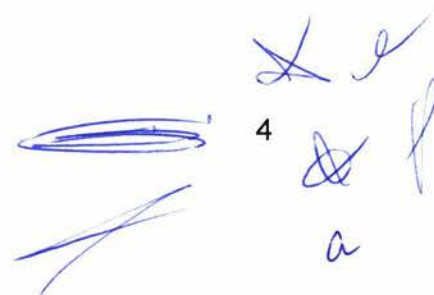
3

sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP II"); e

EIG PRUMO FIP III, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP III") e, em conjunto com a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os "Cotistas do FIP EIG").

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 28 de agosto de 2015, a EIG LLX e a EIG Flame, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia celebraram, com a interveniência da Prumo, o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações registrado no 3º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1115581, em 4 de setembro de 2015, no 4º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5279992, em 10 de setembro de 2015 e no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 290024, em 14 de setembro de 2015, cujo objeto é a constituição, em favor das Partes Garantidas, de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações detidas pela EIG LLX e EIG Flame no capital social total e votante da Prumo (o "Contrato");
2. A fim de atender ao disposto no novo Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários e no Manual do Emissor da BM&FBovespa, que vedam a manutenção do valor de cotação das ações admitidas à negociação nos mercados administrados pela BM&FBovespa inferior a R\$ 1,00 (um real), os acionistas da Prumo reunidos em assembleia aprovaram, em 12 de novembro de 2015, o grupamento da totalidade das ações de emissão da Prumo, à razão de 10:1, de forma que cada lote de 10 (dez) ações fosse grupado



4

em uma única ação, sem modificação do valor de seu capital social (o "Grupamento");

3. Em razão do Grupamento, (i) a EIG LLX passou a ser detentora de 172.017.915 (cento e setenta e dois milhões, dezessete mil, novecentas e quinze) ações de emissão da Prumo e (ii) a EIG Flame passou a ser detentora de 34.262.694 (trinta e quatro milhões, duzentas e sessenta e duas mil, seiscentas e noventa e quatro) ações de emissão da Prumo;

4. Em 26 de julho de 2016, o Conselho de Administração da Prumo aprovou o aumento de capital da companhia, dentro do limite do capital autorizado, mediante subscrição privada de novas ações de emissão da Prumo, o qual foi homologado parcialmente pelo Conselho de Administração da Prumo, em reunião realizada em 10 de outubro de 2016, tendo sido subscritas 98.269.330 (noventa e oito milhões, duzentas e sessenta e nove mil, trezentas e trinta) novas ações, ao preço de emissão de R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos), totalizando o montante de R\$ 657.421.817,70 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e dezessete reais e setenta centavos) (o "Aumento de Capital");

5. Dentre as ações subscritas no âmbito do Aumento de Capital, a EIG Flame subscreveu e integralizou 82.228.817 (oitenta e dois milhões, duzentas e vinte e oito mil, oitocentas e dezessete) novas ações emitidas pela Prumo, representando aproximadamente 21,9% (vinte e um vírgula nove por cento) do capital social total da Prumo, as quais já se encontram alienadas fiduciariamente em favor das Partes Garantidas e serão vinculadas ao Contrato nos termos aqui previstos (as "Ações do Aumento de Capital");

6. Posteriormente, a EIG LLX realizou aquisições de ações de emissão da Prumo no mercado, representando aproximadamente 3,5% (três vírgula cinco por cento) do capital social total da Prumo, tendo sido adquiridas (i) em 27 de junho de 2017, 888.500 (oitocentas e oitenta e oito mil e quinhentas) ações, ao preço médio de R\$9,02 (nove reais e dois centavos); (ii) em 28 de junho de 2017, 2.504.000 (dois milhões, quinhentas e quatro mil) ações, ao preço médio de R\$9,97 (nove reais e

5

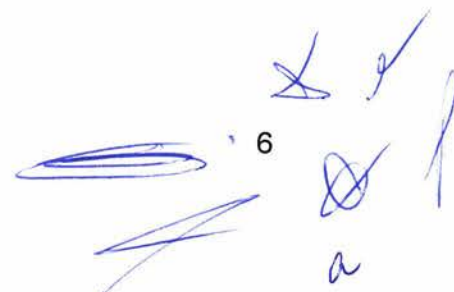
noventa e sete centavos); (iii) em 29 de junho de 2017, 3.895.900 (três milhões, oitocentas e noventa e cinco mil e novecentas) ações, ao preço médio de R\$10,28 (dez reais e vinte e oito centavos); (iv) em 30 de junho de 2017, 5.747.300 (cinco milhões, setecentas e quarenta e sete mil e trezentas) ações, ao preço médio de R\$10,40 (dez reais e quarenta centavos); (v) em 3 de julho de 2017, 62.900 (sessenta e duas mil e novecentas) ações, ao preço médio de R\$10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos); e (vi) em 4 de julho de 2017, 9.000 (nove mil) ações, ao preço médio de R\$10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos) ("Aquisições EIG LLX" e, em conjunto com as Ações do Aumento de Capital, as "Novas Ações");

7. Em razão da realização de uma reorganização societária da PRUMO, com a finalidade de interpor um fundo de investimento em participações entre os acionistas controladores da PRUMO à época da assinatura do Contrato de Repasse, quais sejam a EIG Flame e EIG LLX, de modo que o controle acionário da PRUMO passe a ser diretamente detido pelo FIP EIG e, indiretamente, pelos Cotistas do FIP EIG ("Reorganização Societária"), as ações de emissão da Prumo que eram detidas diretamente pela EIG LLX e EIG Flame passaram a ser detidas diretamente pelo FIP EIG, o qual, na presente data, é titular de 93,1% (noventa e três vírgula um por cento) das ações de emissão da Prumo;

8. Em virtude do Grupamento, do Aumento de Capital, das Aquisições EIG LLX e da Reorganização Societária, as Partes têm a intenção de aditar o Contrato, com o objetivo de alterar a parte fiduciante do Contrato em razão da realização da Reorganização Societária e de refletir a alteração da quantidade de ações atualmente detida pela Fiduciante; e

9. O FIP EIG foi autorizado a alienar fiduciariamente a totalidade dos Bens Alienados e das Novas Ações, nos termos do seu regulamento.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (o "Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

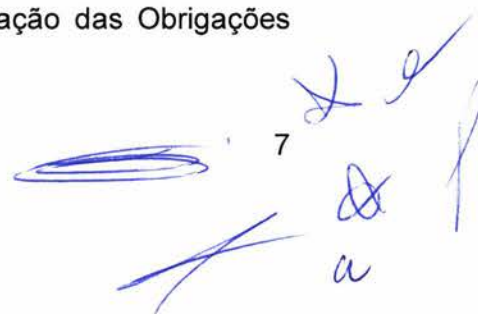


6

PRIMEIRA
ALTERAÇÕES

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Contrato e, em razão da Reorganização Societária, para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Aditamento, para fins do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, na forma do Anexo A do presente instrumento, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato, conforme alterado por meio do presente Aditamento, o FIP EIG, neste ato, ratifica a alienação fiduciária em garantia às Partes Garantidas dos Bens Alienados, incluindo as Novas Ações, compreendendo todos os seus direitos econômicos, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Prumo em relação aos Bens Alienados, incluindo as Novas Ações, de propriedade do FIP EIG e/ou Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos ao FIP EIG e/ou Afiliadas, à título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer dos Bens Alienados, incluindo as Novas Ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais os Bens Alienados, incluindo as Novas Ações, sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelo FIP EIG e/ou Afiliadas até a integral liquidação das Obrigações

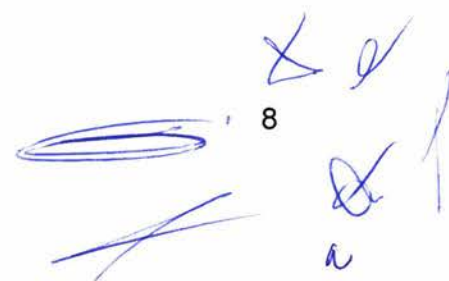
7



Garantidas ("Rendimentos das Novas Ações"), em conformidade com o disposto no Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do Artigo 40 da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e posteriores alterações, e do Decreto Lei nº 911/69.

Em razão do acima disposto, a partir desta data, todas as referências no Contrato (1) aos termos "Bens Alienados", "Ações Alienadas" e "Rendimentos das Ações" serão interpretados de forma a incluir, respectivamente, as Novas Ações e os Rendimentos das Novas Ações; (2) ao termo "Fiduciantes" serão substituídas pelo termo "Fiduciante", o qual será interpretado como uma referência ao FIP EIG, não mais abrangendo a EIG LLX e a EIG Flame, para quaisquer fins, as quais são excluídas como partes do Contrato; (3) ao termo "Afiladas" passará a ter o seguinte significado: com relação (i) ao FIP EIG (a) os Cotistas do FIP EIG, ou qualquer Pessoa Controlada por eles, (b) o EIG Energy Fund XVI, LP (ou qualquer outro fundo que venha a ser administrado pela EIG Management Company, LLC com o objetivo preponderante de realizar investimento ou financiamento na Prumo, suas afiliadas ou na Porto do Açu) ou qualquer Pessoa Controlada por tal fundo, e/ou (c) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente Controlada pelo FIP EIG; e (ii) à Prumo, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida parte; e (4) ao termo "Controle" passará a ter o seguinte significado: em relação a qualquer Pessoa, a posse, direta ou indireta, do poder de eleger a maioria dos administradores de qualquer órgão de uma Pessoa e de direcionar ou causar o direcionamento da administração e das políticas dessa Pessoa, seja por força de titularidade do capital votante, por contrato ou de qualquer outra forma.

O Anexo II ao Contrato é, neste ato, substituído integralmente pelo Anexo B ao presente Aditamento, de modo a atualizar a titularidade e a quantidade das Ações Alienadas.



8

SEGUNDA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

O FIP EIG declara e garante às Partes Garantidas, nesta data, o que segue:

- I. é um fundo de investimento em participações devidamente constituído e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Aditamento, outorgar os poderes previstos neste Aditamento, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar os Bens Alienados, bem como praticou todos os atos legais e regulatórios necessários para autorizar a celebração deste Aditamento e a ratificação da alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- II. as obrigações assumidas nos termos do presente Aditamento são realizadas com base e de acordo com seu regulamento, bem como aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas, conforme dispõe o artigo 24, inciso XI da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 589/17, e o Administrador abaixo subscrito tem poderes bastante para obrigá-lo em toda a extensão deste Aditamento;
- III. a alienação fiduciária ora ratificada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula Quinta abaixo, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- IV. as Ações Alienadas foram validamente emitidas e representam a totalidade das ações de emissão da Prumo detidas nesta data pelo FIP EIG, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos do Contrato e do presente Aditamento;
- V. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação:

(i) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com o Contrato e com o presente Aditamento, ou à assinatura e cumprimento do presente Aditamento; (ii) à validade ou exequibilidade deste Aditamento; e (iii) ao exercício, por quaisquer das Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos no Contrato e neste Aditamento, exceto os (a) registros mencionados na Cláusula Quinta; e (b) eventuais aprovações, consentimentos ou notificações que se façam necessários para a consumação de eventual transferência do controle acionário da Prumo, em decorrência da execução do Contrato, conforme alterado pelo presente Aditamento;

- VI. não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao Contrato e/ou ao presente Aditamento, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados e a capacidade do Fiduciante de cumprir suas obrigações definidas no Contrato e/ou no presente Aditamento, conforme aplicável;
- VII. as procurações outorgadas nesta data pelo FIP EIG, conforme modelos constantes dos Anexos C e D ao presente Aditamento, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia os poderes nelas expressos; o FIP EIG não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos do Financiamento;
- VIII. tem plena ciência de todos os termos e condições dos Documentos do Financiamento, inclusive do Contrato, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado; e
- IX. os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos do Financiamento.

TERCEIRA

RATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

O FIP EIG, neste ato, compromete-se expressamente a cumprir todas as obrigações originalmente atribuídas à EIG Flame e EIG LLX na forma do Contrato e ratifica integralmente todos os termos, condições, garantias, compromissos e obrigações assumidos no âmbito do Contrato, os quais permanecerão plenamente válidos, vinculantes e exequíveis, nos termos previstos no Contrato.

QUARTA

PROCURAÇÃO

Para os fins da Cláusula Sexta do Contrato, o FIP EIG e a Prumo, neste ato, individualmente, nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, como seus procuradores, para agir em seu nome, com poderes específicos para: (I) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia, quando não diligentemente praticados pela Prumo ou pelo FIP EIG, a critério das Partes Garantidas, após notificação nesse sentido pelo Agente de Garantia: (i) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados; (ii) efetuar o registro (ou qualquer averbação) da alienação fiduciária em garantia criada por meio do Contrato perante o banco escriturador; e qualquer cartório competente, bem como (II) somente após a ocorrência de um Evento de Execução, praticar os demais atos a seguir: (a) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme o caso, parte ou a totalidade das Ações Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente, observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Sexta do Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas

das Partes Garantidas; (b) proceder ao desbloqueio e transferência das Ações Alienadas dos registros mantidos pelo banco escriturador, para a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC") ou qualquer outra entidade, no curso dos procedimentos de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos; (c) promover a transferência de custódia das Ações Alienadas ou das ações que venham a ser alienadas dos respectivos livros escriturais mantidos junto ao banco escriturador para a conta mantida pelo FIP EIG junto à CBLC; (d) representar o FIP EIG perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, a CBLC, a B3 S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, inclusive B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTM e cartórios de títulos e documentos, o banco escriturador, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem do FIP EIG; (e) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Alienadas, desde que observados os termos do Contrato e do presente Aditamento e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; (f) receber os recursos oriundos da venda das Ações Alienadas, para pagamento das Obrigações Garantidas; e (g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato. Para tanto, o FIP EIG e a Prumo deverão, imediatamente após a assinatura do presente Aditamento, outorgar uma procuração às Partes Garantidas e uma procuração ao Agente de Garantia, como representante das Partes Garantidas, substancialmente na forma dos Anexos C e D deste Aditamento, obrigando-se a manter tais procurações em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ou até a ocorrência da hipótese de liberação prevista na Cláusula Sétima do Contrato, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

As procurações mencionadas acima são outorgadas como condição do Contrato e do presente Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas

nos mesmos e são irrevogáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. As assinaturas dos signatários das procurações deverão ser reconhecidas por Cartório de Notas para os fins do artigo 654, parágrafo segundo, do Código Civil.

QUINTA

REGISTRO

No prazo de 3 (três) dias úteis após a celebração deste Aditamento, a Prumo, com a plena cooperação da Fiduciante, deverá averbar o presente Aditamento junto à instituição financeira responsável pela escrituração das ações emitidas pela Prumo, de acordo com o artigo 40 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte anotação: *"Fica ratificada a constituição da alienação fiduciária em garantia sobre todas as ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente, detidas pelo EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ou quaisquer Afiliadas, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos ao EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ou a Afiliadas, incluindo quaisquer bens, títulos, direitos de subscrição ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., esta última na qualidade de representante de debenturistas, havendo inclusive restrições à movimentação das ações emitidas pela Companhia e restrições a direitos de voto de determinadas matérias, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, celebrado em 28 de agosto de 2015, conforme aditado, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia".* A Prumo deverá entregar às Partes Garantidas, em até 15 (quinze) dias contados da celebração do presente Aditamento, uma comprovação de referida averbação.

Sem prejuízo do acima disposto, a Prumo, com a cooperação da Fiduciante, deverá, ainda (i) protocolar o presente Aditamento nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 10 (dez) dias

contados da celebração do presente Aditamento; (ii) obter a respectiva averbação à margem do registro principal dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Aditamento; e (iii) fornecer comprovação da respectiva averbação ao Agente de Garantias dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão da efetiva averbação. Todas as despesas incorridas para a averbação deste Aditamento serão de responsabilidade da Prumo. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e averbação deste Aditamento será contado da data em que a Prumo tenha recebido as vias do presente documento assinadas por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

SEXTA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, anexos, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

Adicionalmente, todas as Partes aqui signatárias declaram que a celebração deste Aditamento não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes no Contrato.

Exceto se de outra forma expressamente indicado ou definido neste Aditamento, os termos aqui empregados em maiúsculo terão os significados a estes atribuídos no Contrato e nos Contratos Garantidos.

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditivo. Desta forma, qualquer concessão ou tolerância ou atraso pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada ao Contrato ou a este Aditamento por uma das Partes será considerada mera liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas, não constituindo em

 
 14 
 a

novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos e nem direito adquirido pela outra Parte.

Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

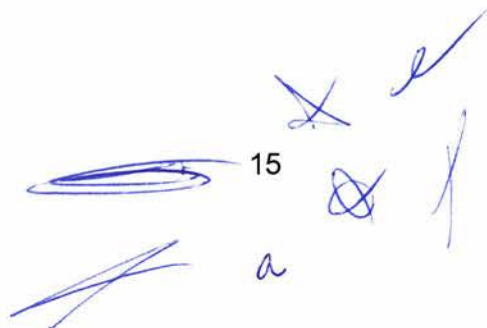
Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Aditamento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditamento em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente em branco.)*

15
a



Folha 1/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

Carlos B. de Sá Kessler
Diretor

ALVARO BANDEIRA
Diretor

**EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Representado pelo seu administrador

**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALO-
RES MOBILIÁRIOS LTDA.**

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ALVARO BANDEIRA; CARLOS BERNARDO DE SA
KESSLER.....
Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ - ESCRIVENTE - Mat. 94-013429
Emolumentos: R\$ R\$ 11,22 - T.J.+Fundos: R\$ 4,62 - Total: R\$ 15,84
Selo(s): EDCU35459-RWD, EDCU35460-RXL
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 133.919.677-81
Escrivente
15º Ofício de Notas
Mat.: 94013429



Folha 2/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

2º CARTÓRIO
OSASCO

2º CARTÓRIO
OSASCO

BANCO BRADESCO S.A.

Elaine Valencio Talhiaferro

Daniela Stroebe Amorim de Almeida

2º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO
RUA CIPRIANO TAVARES, 95 - OSASCO - SP - CEP 06010-100 - FONE: (11) 3681-0532 / 3681-7246

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR ECONÔMICO 2 firma(s) de:
DANIELA STROEBEL AMORIM DE ALMEIDA E ELAINE VALENCIO
TALHIAFERRO
Osasco, 24 de julho de 2019.
Em test. da verdade, P: 9
Vlr: R\$ 18.865, C: 130241 Selo(s): 747078-0673AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.



Recursos
Poliana Rosa de Oliveira

[Handwritten signature]

Folha 3/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



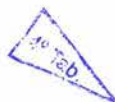

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
593664

Vlademir Oliveira Rodrigues
Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88

4^a TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Secretaria da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (11) 3384-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEO FILHO
RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
ELIANA DOZOL E VLADimir OLIVEIRA RODRIGUES
São Paulo, 23 de julho de 2019.
Em test., da Verdade, P: 29
ANA CELIA DOUKADO BATTIST - Escrevente
Vlr: R\$ 19,00. C: 5989964. Selo(s): 272706-103888
Válido somente com o selo de Autenticidade.
VALOR ECONÔMICO 2
C21038AB0272706

Folha 4/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



[Handwritten signature]

Estevam Borali

Cesário B. Passos
Procurador

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Estevam Borali
RG: 44.071.566-9
CPF: 370.935.912-13

4^o TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Carteira da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEO FILHO
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO E FIRMA DE
CESARIO BATISTA PASSOS E ESTEVAM BORALI
São Paulo, 23 de julho de 2018.
Em test. da verdade. P: 29
ANA CELIA DOURADO BATISTA - Interviente
Vlr: R\$ 19,00. C: 5989982 Selo(s): 272719-1038AB
Válido somente com o selo de autenticidade.
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMEN."

Ata 4^o Tabelião
Cesário Batista Passos
Estevam Borali

Selo Notarial
do Brasil
São Paulo
113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21038AB0272719

Folha 5/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.


OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Ricardo Lucas Daria da Silva
Procurador
Edigard Machado Macedo
Procurador

2 notário
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

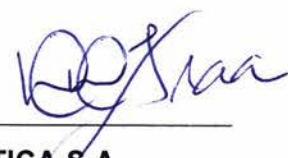
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) RICARDO LUCAS DARIA DA SILVA e (1) EDIGARD MACHADO MACEDO em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 23 de julho de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. [-1237873313444432587620-004197]

DANIELA CRISTINA AMARAL OLIVEIRA - Escrevente Notarial (Rtd 2: Total R\$19,00)
Selo(s): Selo(s): - Atos: C2AA-0827332
O Presente ato somente é válido com este selo


Daniela Cristina Amaral Oliveira
Escritório Autônomo Econômico
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi - São Paulo - SP
(Capital)

Folha 6/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

Eugenio Figueiredo
Diretor Financeiro



PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Carlos Tadeu Fraga
Diretor Presidente

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO; CARLOS TADEU
DA COSTA FRAGA.....
Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ - ESCRIVENTE - Mat. 94-013429
Emolumentos: R\$ R\$ 11,22 - T.J.+Fundos: R\$ 4,62 - Total: R\$ 15,84
Selo(s): EDCU34727-RCB, EDCU34728-RRR
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 133.919.677-81
Escrivente
15º Ofício de Notas
Mat.: 94013429

Folha 7/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



EIG LLX HOLDINGS S.À R.L

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019. Emol: 5,61 Reais: 2,01
Em testemunho _____ da verdade. ISS: 0,28 Total: 7,90
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado-5376163/001-0

EDCT55068 WQT - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

091124AC197461



Folha 8/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



**EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME),
LLC**

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 091124AC197460
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019. Emol: 5,61 Leis: 2,01
Em testemunho da verdade. ISS: 0,28 Total: 7,90
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado-5378463/001-0

EDCT55067 NGU - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha 9/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



EIG PRUMO FIP I, LLC

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 091124AC187489
- Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019. Emol: 5,61 Leis: 2,01
Em testemunho _____ da verdade. ISS: 0,28 Total: 7,90
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA Autorizado-5378163/001-0

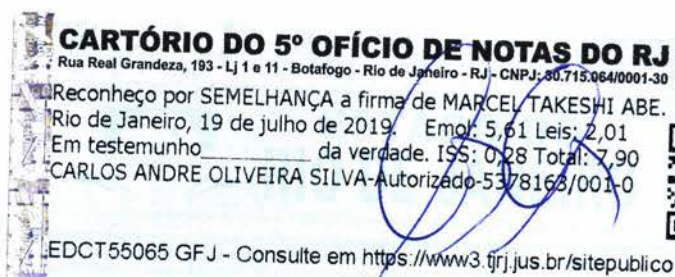
EDCT55066 KUY - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha 10/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



EIG PRUMO FIP II, LLC



Folha 11/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



EIG PRUMO FIP III, LLC



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30 091124AC197457

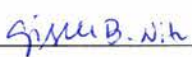
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019. Emol: 5,61 Leis: 2,01
Em testemunho da verdade. ISS: 0,28 Total: 7,90
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado 5378163/001-0

EDCT55064 BQU - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

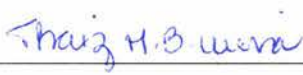


Folha 12/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e, na qualidade de intervenientes, Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

Testemunhas:



Nome: Gisele Bastos Nitz
RG, 114.335.90-4 IFP-RJ
RG: CPF 094.785.857-11
CPF/ME:



Nome: Thaiz Martins B. Vieira
RG 11.689.760-4 DIC/RJ
RG: CPF 082.320.667-09
CPF/ME:



ANEXO A

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS GARANTIDOS

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015 e aditado em 6 de outubro de 2016	
Valor Principal:	R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, e seis mil reais), dividido em: I - <u>Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.009.826.000,00 (um bilhão nove milhões oitocentos e vinte e seis mil reais), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A1":</u> no valor de R\$ 287.086.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões oitenta e seis mil reais); <u>Subcrédito "B1":</u> no valor de R\$ 717.715.000,00 (setecentos e dezessete milhões setecentos e quinze mil reais); e <u>Subcrédito "C1":</u> no valor de R\$ 5.025.000,00 (cinco milhões vinte e cinco mil reais); II – <u>Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.269.180.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e nove milhões cento e oitenta mil reais), dividido em:</u>

	<u>Subcrédito "A2"</u>: no valor de R\$ 360.819.000,00 (trezentos e sessenta milhões oitocentos e dezenove mil reais); <u>Subcrédito "B2"</u>: no valor de R\$ 902.047.000,00 (novecentos e dois milhões quarenta e sete mil reais); e <u>Subcrédito "C2"</u>: no valor de R\$ 6.314.000,00 (seis milhões trezentos e quatorze mil reais).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.
Data de Vencimento:	Até 15 de agosto de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A"</u>: em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo a primeira prestação em 15 de setembro de 2019, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B" e "C"</u>: em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a

	fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação em 15 de setembro de 2019. A amortização do principal decorrente dos Subcréditos “B” e “C” será calculada da seguinte forma: $A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$ onde: A – Amortização mensal do principal; SDV – Saldo Devedor do principal; n – Número de parcelas de amortização restantes; i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir: $i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$ r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto nos itens abaixo com relação aos juros remuneratórios, conforme o caso.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos “A.1” e “A.2”</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “A” incidirão juros à taxa de: I – 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de

	remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil. A taxa de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração) será aplicável até que (a) seja realizada a liberação de recursos no valor de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), corrigidos nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou 50% (cinquenta por cento) do saldo do Contrato de Repasse proporcionalmente aos créditos do Santander e do Bradesco, o que for menor, seja com a utilização de recursos do Contrato de Financiamento Direto BNDES ou por qualquer outra forma permitida no Contrato de Repasse, (b) a Porto do Açú Operações S.A. comprove, de forma satisfatória ao Santander e ao Bradesco, o atendimento de ICSD (i) no mínimo 1,30x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de
--	--

	amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse considerando todas as receitas do Projeto e (ii) no mínimo 1,10x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse sendo que, para fins de cálculo do índice, serão considerados somente os recebimentos decorrentes de Contratos de Longo Prazo, e (c) a Porto do Açu Operações S.A. apresente projeções financeiras no formato do Caso Base Porto do Açu demonstrando que o ICSD será de, no mínimo, 1,30x pelo prazo de vigência do Contrato de Repasse, considerando para fins de cálculo de geração de caixa da atividade, todas as receitas do Projeto (a realização das ações descritas nos itens (a) e (c) deste item doravante referidas como as "<u>Condições de Redução dos Juros</u>"); e II – 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e do Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias
--	--

diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$$

Em que:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto no Contrato de Repasse;

Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Repasse;

$FatorJuros$ = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

$TaxaJuros$ = 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ou 4,46% (quatro inteiros e quarenta e

seis centésimos por cento), conforme o caso;

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

onde:

Sd_n = saldo devedor;

Sd_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

$FatorSelic_n$ = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + T_{Selic_k}]$$

	onde: nSelic = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC; TSelick = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia “k”, expressa ao dia, apurada da seguinte forma: $TSelick_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$ onde: k = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n); Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia “k”; divulgada pelo Banco Central do Brasil. A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. <u>Subcréditos “B.1” e “B.2”</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “B” incidirão juros à taxa de:
--	--

	I – 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, até que sejam verificadas as Condições de Redução dos Juros; II – 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros. i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula
--	---

Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

onde:

TC = termo de capitalização;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse.

b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de

	vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. ii - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. <u>Subcréditos "C.1" e "C.2"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "C" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil. i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:
--	---

	a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ onde: TC = termo de capitalização; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse.
--	--

	b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. ii -- Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.
--	---

**Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1,
celebrado em 10 de agosto de 2015**

Valor Principal:	Até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), sendo: <u>Subcrédito "A":</u> R\$ 602.857.142,86 (seiscentos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos); <u>Subcrédito "B":</u> R\$ 1.507.142.857,14 (um bilhão, quinhentos e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas ao Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Data de Vencimento:	168 (cento e sessenta e oito) meses após a data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou a quantidade de meses remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse, o que for menor, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Amortização:	<u>Subcrédito "A":</u> na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração

de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas deste Subcrédito, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.

Subcrédito "B": na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.

Em relação ao Subcrédito "B", a amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

	A – Amortização mensal do principal; SDV – Saldo Devedor do principal; n – Número de parcelas de amortização restantes; i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir: $i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$ r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto abaixo com relação aos Juros Remuneratórios, conforme o caso. O prazo de carência referido na descrição da amortização dos Subcréditos “A” e “B” acima correspondem à quantidade de meses remanescentes do prazo de carência do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia 15 subsequente à data de celebração do Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Juros Remuneratórios:	<u>Subcrédito “A”</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “A” incidirão juros à taxa de 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de

	acordo com a fórmula a seguir, e observada a sistemática estabelecida no Contrato de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros: $J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$ Em que: J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES; Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES; $FatorJuros$ = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma: Em que: $FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$ $TaxaJuros$ = 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento); DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.
--	--

	O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido no Contrato de Financiamento Direto BNDES. <u>Subcrédito “B”</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “B” incidirão juros à taxa de 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e observada a sistemática estabelecida no Contrato de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros.
--	---

Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datada de 13 de agosto de 2012, conforme aditada em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, em 05 de setembro de 2016 e nesta data	
Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).

Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de agosto de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado mensalmente em 168 parcelas consecutivas, a partir do 84º mês contado da

	data de emissão, inclusive, na proporção de 0,5952% por cada parcela.
Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data da Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data da Renegociação, em qualquer caso calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente a partir do 84º mês contados da Data de Emissão, inclusive, e o pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 de cada mês, nos termos da Escritura de Emissão.

ANEXO B
AÇÕES ALIENADAS

	Nº de Ações	Percentual
FIP EIG	350.054.020	93,1%

ANEXO C

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo nº 501, Bloco I, Sala 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01 (o "Fiduciante"); e **PRUMO LOGÍSTICA S.A.** (*atual denominação da "LLX Logística S.A."*), sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" e, em conjunto com o Fiduciante, os "Outorgantes"), neste ato, constituem o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social; o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander"); e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do

Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, em 05 de setembro de 2016 e nesta data ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com o Bradesco e o Santander, os "Outorgados"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, compreendendo os poderes específicos para, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (conforme aditado, o "Contrato") originalmente celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a EIG LLX Holdings S.À R.L ("EIG LLX"), a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame"), os Outorgados, a Oliveira Trust Servicer S.A. e a Prumo:

(i) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia sobre os Bens Alienados (conforme ao final definidos), quando não diligentemente praticados pela Prumo ou pelo Fiduciante na forma do Contrato, conforme aditado:

- a) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados;
- b) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio do Contrato, conforme aditado perante o banco escriturador;
- c) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, e em seus termos e condições, conforme aditados, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, conforme aditado, caso qualquer das Outorgantes não o faça;

(II) somente após a ocorrência de um Evento de Execução, praticar os demais atos abaixo:

- a) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme o caso, parte ou a totalidade das Ações Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente, observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Sexta do Contrato, conforme aditado, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Outorgados;
- b) proceder ao desbloqueio e transferência das Ações Alienadas dos registros mantidos pelo banco escriturador, para a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ou qualquer outra entidade, no curso dos procedimentos de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato, conforme aditado;
- c) promover a transferência de custódia das Ações Alienadas ou das ações que venham a ser alienadas dos respectivos livros escriturais mantidos junto ao banco escriturador para a conta mantida pela Prumo junto à CBLC;
- d) representar as Outorgantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, a CBLC, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o banco escriturador e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem das Outorgantes,
- e) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato, conforme aditado;
- f) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir,

podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessárias para a efetiva venda e transferência das ações, podendo representar as Outorgantes perante qualquer autoridade governamental;

g) obter todas as autorizações mencionadas no Contrato, conforme aditado, que não estejam contempladas no item anterior;

h) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente aos Bens Alienados, na forma da Cláusula Sexta, parágrafo quarto, do Contrato, conforme aditado;

i) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato, conforme aditado;

j) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, e em seus termos e condições, conforme aditados, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, conforme aditado, caso qualquer das Outorgantes não o faça, ou, ainda, para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sob os Bens Alienados;

k) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, conforme aditado, as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

l) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Os Bens Alienados compreendem, na forma do Contrato, conforme aditado:

(i) todas as ações representativas do capital social da Prumo de propriedade do Fiduciante, e quaisquer ações que venham a ser adquiridas pelo Fiduciante e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às participações do Fiduciante e/ou Afiliadas no capital social da Prumo, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "Ações Alienadas"); e

(ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Prumo em relação às Ações Alienadas, de propriedade do Fiduciante e/ou de Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos ao Fiduciante e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções

sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelo Fiduciante e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações").

A presente procuração revoga a procuração anterior, outorgada pela EIG LLX, EIG Flame e Prumo em 28/08/2015 para todos os efeitos legais. A presente procuração será válida enquanto vigente o Contrato ou não liberada a alienação fiduciária nele contemplada.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, conforme aditado, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

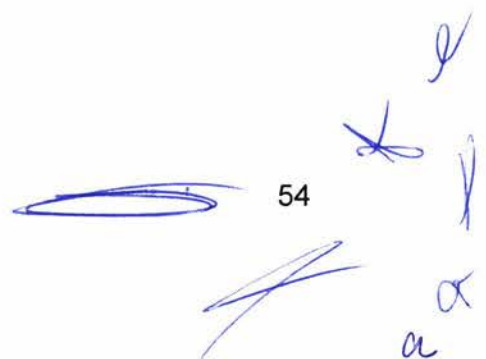
Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelas Outorgantes aos Outorgados no Contrato, conforme aditado. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, conforme aditado.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2019

**EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

54



ANEXO D

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo nº 501, Bloco I, Sala 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01 (o "Fiduciante"); e **PRUMO LOGÍSTICA S.A.** (*atual denominação da "LLX Logística S.A."*), sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" e, em conjunto com o Fiduciante, as "Outorgantes"), neste ato, constituem o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia" ou o "Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, compreendendo os poderes específicos para, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (conforme aditado, o "Contrato"), originalmente celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a EIG LLX Holdings S.À R.L ("EIG LLX"), a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame"), o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (as "Partes Garantidas"), o Outorgado e a Prumo:

(i) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia sobre os Bens Alienados (conforme ao final definidos), quando não diligentemente praticados pela Prumo ou pelo Fiduciante na forma do Contrato, conforme aditado:

- a) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados;
- b) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio do Contrato, conforme aditado, perante o banco escriturador;
- c) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, e em seus termos e condições, conforme aditados, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, conforme aditado, caso qualquer das Outorgantes não o faça;

(II) somente após a ocorrência de um Evento de Execução, praticar os demais atos abaixo:

- a) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas na venda, alienação e/ou negociação, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme o caso, de parte ou da totalidade das Ações Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Sexta do Contrato, conforme aditado;
- b) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas no desbloqueio e transferência das Ações Alienadas dos registros mantidos pelo banco escriturador, para a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ou qualquer outra entidade, durante o curso dos procedimentos de

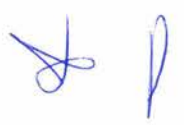
excussão da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato, conforme aditado;

- c) a transferência de custódia das Ações Alienadas ou das ações que venham a ser alienadas dos respectivos livros escriturais mantidos junto ao banco escriturador para a conta mantida pela Prumo junto à CBLC;
- d) a representação das Outorgantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, a CBLC, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o banco escriturador e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem das Outorgantes,
- e) a requisição, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, para pagamento, diretamente aos Outorgados, de quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato, conforme aditado;
- f) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas na prática de todos os atos necessários, inclusive na celebração dos respectivos contratos de compra e venda, recebimento de valores, quitação e transação;
- g) a obtenção de todas as autorizações mencionadas no Contrato, conforme aditado, que não estejam contempladas no item anterior;
- h) qualquer medida necessária para impedimento da distribuição de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente aos Bens Alienados, na forma da Cláusula Sexta, parágrafo quarto, do Contrato, conforme aditado;
- i) a utilização do produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato, conforme aditado;

- j) a assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato e em seus termos e condições, conforme aditadas, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, conforme aditado, caso qualquer das Outorgantes não o faça, ou, ainda, para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sob os Bens Alienados;
- k) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas na representação, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, conforme aditado, das Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e
- l) a prática de todos os atos, bem como celebração de quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Os Bens Alienados compreendem, na forma do Contrato, conforme aditado:

- (i) todas as ações representativas do capital social da Prumo de propriedade do Fiduciante e quaisquer ações que venham a ser adquiridas pelo Fiduciante e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às participações do Fiduciante e/ou


Afiladas no capital social da Prumo, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "Ações Alienadas"); e

(ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Prumo em relação às Ações Alienadas, de propriedade do Fiduciante e/ou de Afiladas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos ao Fiduciante e/ou Afiladas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelo Fiduciante e/ou Afiladas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações").

A presente procuração revoga a procuração anterior, outorgada pela EIG LLX, EIG Flame e Prumo em 28/08/2015 para todos os efeitos legais. A presente procuração será válida enquanto vigente o Contrato, conforme aditado, ou não liberada a alienação fiduciária nele contemplada.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, conforme aditado, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os

poderes conferidos pelas Outorgantes ao Outorgado no Contrato, conforme aditado.
A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, conforme aditado.

Rio de Janeiro, , ____ de ____ de 2019.

**EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

PRUMO LOGÍSTICA S.A.



60


a

Registro de
Títulos e
Documentos
de Osasco

2º registro de títulos e documentos

registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 120 página(s), sendo 58 em branco, registrado sob o n.º 353017 em 26/07/2019, averbado à margem do registro n.º 290024, nesta serventia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. Osasco, 26 de Julho de 2019. 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 333,42, Estado R\$: 95,06, Secretaria da Fazenda R\$: 65,10, Sinoreg R\$: 17,58, Trib.Juizica R\$: 22,80, MP R\$: 16,26, ISS R\$: 6,52, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 556,74

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br//documento/1a465b83>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104TITD000353205TD196



Parte: **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**
CPF/CNPJ: **22.957.598/0001-44**

Apresentante: **LEANDRO CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS**
Responsável: **MATTOS FILHO ADVOGADOS**
RG:
Email:

Telefone: **011 3147 7645**

Obs: **PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES**

Natureza: **CONTRATO DE GARANTIA**

Data da Solicitação: **24/07/2019**

Protocolo nº **00353205**

Data de Registro: **26/07/2019**

Vencimento da prenotação: **22/08/2019**

Cartorio	R\$ 333,42
Estado	R\$ 95,06
Secretaria da Fazenda	R\$ 65,10
Sinoreg	R\$ 17,58
Trib.Juiz	R\$ 22,80
MP	R\$ 16,26
ISS	R\$ 6,52
Outros	R\$ 0,00
Total	R\$ 556,74

Data Retirada:_____/_____/____

Assinatura do Retirante

Assinatura do Atendente

2º Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis de Osasco

TABELIAO: Ruy V. Pinedo
Rua Dante Battiston, 249 - Osasco/SP - Tel. (11) 3215-6400 /
3682-4333 Fax: (11) 3681-5895
CNPJ: 51.241.396/0001-08

RECIBO

RECEBEMOS A IMPORTANCIA ABAIXO REFERENTE A:

PEDIDO 540.002
PROTOCOLO TD_P-353205

QTD.	DESCRICAO	VALOR
1	04- Averbação	
	Cartório	15,39
	Estado	4,37
	Secretaria da Fazenda	2,69
	Sinoreg	0,81
	Trib.Juizica	1,08
	MP	0,74
	ISS	0,31
61	04- Averbação - pág. adicional	
	Cartório	312,32
	Estado	89,06
	Secretaria da Fazenda	61,00
	Sinoreg	16,47
	Trib.Juizica	21,26
	MP	15,25
	ISS	6,10
1	10- Microfilmagem	
	Cartório	5,72
	Estado	1,63
	Secretaria da Fazenda	1,11
	Sinoreg	0,30
	Trib.Juizica	0,39
	MP	0,27
	ISS	0,11

TOTAL GERAL: 556,74**FORMA DE PAGAMENTO****DEPOSITO** 556,74**APRESENTANTE:** LEANDRO CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS**DOC:** Nao informado**ATENDENTE:** PAULO GUERRA**ocdddd:** 26/07/2019**ATENDIMENTO:** 21.473**AUTENTICACAO:** 26072019:94828